

TRIBUNAL POPULAR DAS MULHERES DAS ÁGUAS DE PERNAMBUCO

SENTENÇA

A RAZÃO DE SER DO TRIBUNAL

O processo de construção do Tribunal das Mulheres das Águas de Pernambuco tem como inspiração e referência as lutas e resistências de mulheres de diversas regiões do mundo que criaram espaços ético-políticos para denúncias e acolhimentos das graves violações de direitos humanos sofridas pelas mulheres.

Os Tribunais Populares de Mulheres são processos de caráter ético, político e simbólico propostos para sensibilizar e chamar atenção para os danos sofridos por mulheres em várias esferas da vida. Do ponto de vista ético, o testemunho significa respeito pelas experiências vividas, solidariedade para aquelas que tornam visíveis tais danos e violências e, denunciam ao público todo sofrimento, afetação pessoal e coletiva, bem como alternativas de resistência.

O ato de testemunhar também pressupõe confiança entre mulheres e compromisso com a realidade, expressando que a história de uma pode ser a de muitas mulheres.

O Tribunal Popular das Mulheres das Águas de Pernambuco vem articulando processos formativos nas comunidades, associações, colônias do estado, para debater os significados de ser mulher pescadora e fortalecer a compreensão coletiva sobre as violências sofridas, as violações dos seus territórios tradicionais pesqueiros e as consequências para as suas vidas.

O Tribunal Popular das Mulheres das Águas escutou os testemunhos das mulheres pescadoras, analisou as violações de direitos humanos e elaborou uma sentença simbólica apresentando os elementos condenáveis e indicando os responsáveis pelas violências e violações, como forma de denunciar e exigir soluções do Estado Brasileiro.

AS MULHERES AFETADAS PELAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Pescadoras artesanais, marisqueiras, catadoras de sururu etc., mulheres que estão no mar, mangues, praias, rios, riachos, lagoas, açudes e marés. São mulheres que estão no coração das comunidades pesqueiras, lutando para garantir que suas filhas

TRIBUNAL POPULAR DAS MULHERES DAS ÁGUAS DE PERNAMBUCO

SENTENÇA

A RAZÃO DE SER DO TRIBUNAL

O processo de construção do Tribunal das Mulheres das Águas de Pernambuco tem como inspiração e referência as lutas e resistências de mulheres de diversas regiões do mundo que criaram espaços ético-políticos para denúncias e acolhimentos das graves violações de direitos humanos sofridas pelas mulheres.

Os Tribunais Populares de Mulheres são processos de caráter ético, político e simbólico propostos para sensibilizar e chamar atenção para os danos sofridos por mulheres em várias esferas da vida. Do ponto de vista ético, o testemunho significa respeito pelas experiências vividas, solidariedade para aquelas que tornam visíveis tais danos e violências e, denunciam ao público todo sofrimento, afetação pessoal e coletiva, bem como alternativas de resistência.

O ato de testemunhar também pressupõe confiança entre mulheres e compromisso com a realidade, expressando que a história de uma pode ser a de muitas mulheres.

O Tribunal Popular das Mulheres das Águas de Pernambuco vem articulando processos formativos nas comunidades, associações, colônias do estado, para debater os significados de ser mulher pescadora e fortalecer a compreensão coletiva sobre as violências sofridas, as violações dos seus territórios tradicionais pesqueiros e as consequências para as suas vidas.

O Tribunal Popular das Mulheres das Águas escutou os testemunhos das mulheres pescadoras, analisou as violações de direitos humanos e elaborou uma sentença simbólica apresentando os elementos condenáveis e indicando os responsáveis pelas violências e violações, como forma de denunciar e exigir soluções do Estado Brasileiro.

AS MULHERES AFETADAS PELAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Pescadoras artesanais, marisqueiras, catadoras de sururu etc., mulheres que estão no mar, mangues, praias, rios, riachos, lagoas, açudes e marés. São mulheres que estão no coração das comunidades pesqueiras, lutando para garantir que suas filhas

e filhos tenham um futuro e que seus territórios permaneçam vivos e saudáveis. São mulheres que enfrentam o machismo, o patriarcado, o racismo, o capitalismo, a poluição, a devastação e a exploração que ameaçam o meio ambiente e seus modos de vida. São mulheres do litoral norte, do litoral sul, da região metropolitana do Recife e do sertão. São aquelas que conhecem cada canto das águas e cada pedaço da terra que sustentam suas vidas. São mulheres das águas de Pernambuco e viemos denunciar:

OS VIOLADORES DOS DIREITOS HUMANOS

O Estado brasileiro nas três esferas (federal, estadual e municipal) através de seus ministérios, secretarias, parlamentares e agentes judiciários, além de projetos e empreendimentos privados, agentes do capital, a exemplo de fazendeiros, usineiros e empresas privadas.

AS DENÚNCIAS

SAÚDE DAS PESCADORAS

“Nós, mulheres pescadoras artesanais, sofremos muito em relação à saúde. Primeiro, nós temos várias espécies de doenças, que não são reconhecidas como doenças ocupacionais. Nós não temos uma Política Pública direcionada diretamente para a nossa saúde. Os médicos não conhecem nossos problemas e os tratam como se fossem doenças comum, descontextualizadas da nossa relação com o trabalho e com os territórios em que trabalhamos. Nós já fizemos vários cursos, já questionamos isso com a Fiocruz, com o Ministério da Saúde e não vemos nenhuma resposta concreta. Fica muito difícil trabalhar, ficar doente, e não ser reconhecidas nossas doenças. Faltam também EPI para trabalharmos, cada dia está ficando mais difícil, estamos ficando mais doentes, mais desgastadas, desanimadas e não sabemos o que fazer. Nós queremos uma resposta do Ministério da Saúde, das Secretárias de Saúde do Estado de Pernambuco e dos municípios, pois cada dia a coisa está ficando pior”.

Acrescenta-se a isso os impactos na saúde mental das pescadoras e suas famílias, causados pela falta de cuidado, humanização e racismo institucional nas relações e no atendimento dos serviços públicos, quer sejam na saúde e/ou no INSS, interditando o acesso das mesmas às políticas públicas e aos direitos. Retirar as pessoas de seus territórios, impedir que elas exerçam seu trabalho e a liberdade de locomoção, e constrangê-las por conta de sua cor da pele e racial, instalam

problemas de ansiedade e depressão, que podem chegar a situação limite do suicídio e morte.

PREVIDÊNCIA SOCIAL E INSS

“Hoje o INSS está de uma forma, que nós não temos nem como saber o porquê as aposentadorias das pescadoras e pescadores são negados. A gente faz o pedido via requerimento e quase ao mesmo tempo esse pedido é negado sem nenhuma documentação, sem nenhuma explicação. Isso acontece porque passa pelo robô que faz a primeira análise eles entendem que não é segurado especial e nega aí não vem o motivo, nunca ficamos sabendo o motivo. Como vamos então apresentar um recurso administrativo? Teve um caso que foi negado aqui que foi negado por dizer que a pescadora nunca recebeu seguro defeso, só que na nossa área não temos seguro defeso. Nesse caso a gente recorreu pra o INSS pela justiça, o advogado recorreu, e infelizmente não foi só esse caso, mas teve outros casos também, pois agora a justiça está mandando assistente social na casa pra poder averiguar se realmente é aquela pessoa é pescadora. Aí tem que ter os apetrechos de pesca, produtos da pesca artesanal. Mas é muito invasivo a forma que se dá, pois eles olharam dentro do quarto da pescadora, abre armário, olha tudo, abre geladeira, olha os móveis, olham as mãos. Isso é uma prática, de olhar as mãos, que o INSS já faz, mas é um absurdo. Parece que o pescador e a pescadora tem que ser miserável. A pescadora chegou na Colônia praticamente chorando. Dizendo que aquilo foi uma humilhação muito grande. E é mesmo. Parece que o pescador e a pescadora não podem trabalhar e ter suas coisas, parece que é pra vivermos na lama”.

“Aí tem o caso dos auxílio doença que a que agora é chamado de benefício por incapacidade a distância que é sem perícia, o laudo tem que ter até 120 dias e esse laudo a gente dá entrada já junto com a identidade. Só que esse benefício ele não tem como prorrogar, e esse benefício ele não conta pra aposentadoria ele é tirado do período da contagem do pescador e a gente dá entrada feito muitos aqui foi dado entrada em julho do ano passado e a resposta saiu agora no começo de março. E não dá tempo mais pra nada porque sai a resposta mas não vem dizendo até quando é pra receber o benefício. A pescadora mesmo que sai o benefício dela agora em fevereiro até hoje ela não recebeu ainda porque não tem data de pagamento outro absurdo.

Porque os pescadores e pescadoras ficam curados da doença e não chegam a receber esse benefício. E quem leva a culpa só somos as organizações”.

“O INSS tem negado os benefícios injustamente e prejudica milhares de segurados sendo que essas análises está sendo feita automaticamente por um robô que apresenta erros constantes e leva os pescadores e pescadoras a serem humilhados e humilhadas nas perícias presenciais por não ter cara de pescadoras e pescadores, nas perícias sociais pela justiça ter que tirar fotos das mão, ou da geladeira abrindo até o congelador pra ver em qual situação aquela pescadora e aquele pescador se encontra então são muitos humilhações e retirada de direitos”.

Destaca-se o não reconhecimento das mulheres pescadoras como trabalhadoras da pesca em função de “pré-conceitos”, ou seja, conceitos pré-estabelecidos no senso comum acerca da imagem do que é ser uma pescadora. Isso, adicionado a incompetência técnica dos agentes do INSS, têm dificultado o acesso das mesmas aos direitos de proteção social. Por fim a inteligência artificial, chamada por elas como “máquinas”, que mediam a relação das pescadoras com os serviços públicos (INSS) não é planejada para ter participação, treinamento e inclusão efetiva das trabalhadoras da pesca artesanal, além de ser sexista e racista.

REGISTRO GERAL DA PESCA

“Eu sou Cícera Batista, pescadora artesanal de Rio Formoso, litoral sul do estado. Estou hoje Presidente da Colônia Z-7 de Rio Formoso e venho aqui fazer a minha denúncia em relação ao RGP, que é o Registro Geral da Pesca, que são as nossas carteirinhas de pesca que acessamos para dar entrada que damos entrando em nossos benefícios previdenciários que damos entrando no nosso chapéu de palha e que para qualquer tipo de programa que seja em relação à pesca precisamos do nosso RGP e hoje nós enfrentamos um problema sério no qual o sistema Brasil Pesca, lançado em setembro de 2023 não funciona corretamente. Conseguimos fazer as carteiras iniciais, estamos conseguindo fazer cadastramento só que é muito dificultoso. Já passamos mais de 3 meses sem esse sistema funcionar, pois estava sempre em manutenção. E isso é muito sério, pois o RGP é uma porta de entrada, sem esse documento as pescadoras artesanais ficam sem

outros direitos, elas não podem participar de novo programa, não pode ter acesso aos benefícios previdenciários dela e isso prejudica muito. Então para a gente comprovar que somos pescadoras nós temos que ter essa carteira, nós temos que o nosso RGP”.

“Precisamos e exigimos um sistema funcionando para que possamos ter nossos RGP's regularizados. Isso é obrigação do governo a gente não tá pedindo, a gente sabe que isso é uma obrigação do governo o ministério da pesca foi criado pra isso pra defender pra trabalhar em cima das falhas isso já foi falado em várias vezes em vários momentos sobre essa questão do sistema e até hoje enfrentamos este problema então o que a gente quer que o sistema fosse e funcione bem para todas as etapas que precisamos fazer com as nossas documentações”. Observa-se que permanece bloqueios institucionalizado ao acesso aos benefícios pelo não funcionamento dos sistemas que viabilizam o RGP, haja vista que desde 2013, onde havia um vazio do sistema para o cadastro do registro da pesca, passando por dois sistemas implantados com esse fim, que também não funciona. Isso é uma forma simbólica de negar a identidade da pescadoras artesanal, de modo que há uma ausência de política dos territórios, dos sujeitos e do trabalho dessas mulheres pescadoras.

CONFLITOS NOS TERRITÓRIOS

“Denuncia um conflito doentil no território causado dentre outras coisas, pela apropriação de 80% do território de Maracaípe por um fazendeiro conhecido como João Vitor Fragoso e sua família. Este conta com a anuência de órgãos públicos municipais e estaduais, além de parlamentares, a exemplo do CPRH, e construiu o muro de contenção em plena praia, que impede as pescadoras de atravessarem para acessar seus territórios de trabalho. Isso tem gerado muitos impactos negativos na saúde mental, além de ameaça de morte às lideranças e àquelas que se confrontam com esse fazendeiro, perda do território e racismo ambiental. Apesar de haver lideranças com medida protetiva, as mesmas não se sentem seguras, dado a presença de capangas do fazendeiro residindo e monitorando as mesmas no seu entorno.

“Sertão do Pernambuco uma região do estado onde a população vem lutando contra a instalação de grandes empreendimentos quem só vem para nos trazer prejuízos. Como se não bastasse a luta contra a usina nuclear que ameaça as nossas atividades não só dos pescadores mais

toda a população ribeirinha, fomos surpreendidas com uma linha de transmissão de torres eólicas uma promessa de energia limpa energia, de energias renováveis, mas não é limpa quando tem que prejudicar a vida do das pessoas, dos animais, desconsiderando o seu habitat natural dividindo terras, causando um enorme prejuízo que vai ter isso a quem vai ter suas terras divididas para passar uma rede de energia que não vai trazer nenhum benefício para quem mora nessas áreas. Muito pelo contrário, para nós ficam os impactos ambientais e os problemas de saúde causados pelas eólicas, pois só quem já passou um dia perto de uma torre eólica sabe o que é o sofrimento de ter que conviver com aquele barulho insuportável. Então não vejo nenhum benefício pras comunidades principalmente pras comunidades tradicionais. É mais mais prejuízo do que benefício pelo menos a gente sabe que não vai ter nenhum benefício essa energia gerada não vai beneficiar os menos favorecidos”.

Acrescenta-se denúncias de adoecimentos, inclusive mentais, e perda de território.

“Denuncia empreendimento que está para ser instalado na área de Pitimbu, que é esse Porto Flutuante da Tabulog vai impactar todos nós que somos pescadores e pescadoras na região, impedindo que nós que somos pescadoras, continuemos a pescar.

Aquela área que está prevista para ser um porto flutuante e trazer diesel, gasolina, álcool, derivados de petróleo, será implantada no meio do mar, em frente a Pitimbu, e os pescadores e pescadoras ficarão sem ter acesso aquele local. Uma coisa que vai impactar o nosso trabalho. E nós não vamos aceitar perder nossas áreas de pesca. É por isso que nós estamos aqui tentando impedir que isso aconteça, pois os impactos são em mar e em terra. Um dos impactos é a tubulação que vai ligar os tanques de combustíveis em terra para o mar. E isso pode ocorrer um desastre ambiental, como no derramamento de petróleo em 2019, que ainda hoje não foi reparado. E sem falar que a área vai ser toda privatizada, que ninguém vai poder pescar nessa área inclusive os pescadores de lagosta que pesca lá no mar de fora. Então é essa minha denúncia.”

“O Porto de Suape está expulsando as pescadoras e a pesca está diminuindo. Isso se amplia com a notícia e os preparativos para a exploração de minérios”. Não tem mais liberdade como antes, sente-se intimidada e ameaçada, vive assustada “sem poder respirar direito”,

pois a “escravidão não acabou, ela continua de outro jeito, mas continua...”

DECISÃO DO TRIBUNAL POPULAR DAS MULHERES DAS ÁGUAS DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL POPULAR DAS MULHERES DAS ÁGUAS, reunido em caráter simbólico, ético e político, reconhece e denuncia as sistemáticas violações de direitos sofridas pelas **pescadoras artesanais, marisqueiras, catadoras de sururu** etc., das águas de Pernambuco, baseando-se nos relatos colhidos, na escuta sensível, e no compromisso com a justiça socioambiental e de gênero.

I – DA SAÚDE DAS PESCADORAS

Este Tribunal constata que o Estado brasileiro vem falhando no cumprimento dos **direitos à saúde das mulheres pescadoras**, especialmente quanto ao **reconhecimento de doenças ocupacionais** ligadas ao trabalho tradicional nos ambientes aquáticos e costeiros. Além

Fundamento jurídico:

- Constituição Federal, art. 6º – “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social...”
- Constituição Federal, art. 196 – “A saúde é direito de todos e dever do Estado...”
- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), art. 2º – “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.”
- Convenção nº 169 da OIT (art. 7º) – Reconhecimento das condições de saúde específicas dos povos e comunidades tradicionais.

Determinação ética e política deste Tribunal: Exigimos do **Ministério da Saúde**, do Trabalho, e da Igualdade Racial, além da **Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco** e das **Secretarias Municipais** a implementação de uma **Política Pública de Saúde específica para mulheres pescadoras**, com

reconhecimento e tratamento das doenças ocupacionais relacionadas ao trabalho nas águas.

II – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO INSS

Este Tribunal constata a **injusta negação de benefícios previdenciários** às pescadoras e pescadores, configurando violação do direito à seguridade social e à dignidade da pessoa humana, além de **práticas vexatórias e discriminatórias** nas perícias e averiguações.

Fundamento jurídico:

- Constituição Federal, art. 1º, III – Dignidade da pessoa humana.
- Constituição Federal, art. 201, §7º – “É assegurado o benefício de aposentadoria para os segurados especiais.”
- Lei nº 8.213/1991, art. 39 – Garante aos segurados especiais acesso aos benefícios previdenciários, inclusive sem recolhimento direto de contribuição, mediante comprovação da atividade.
- LEI 11.959/2009 - Art. 4º A atividade pesqueira compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.
- Parágrafo único. Consideram-se atividade pesqueira artesanal, para os efeitos desta Lei, os trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, os reparos realizados em embarcações de pequeno porte e o processamento do produto da pesca artesanal.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA 77/2015 - Art. 39. São considerados segurados especiais o produtor rural e o pescador artesanal ou a este assemelhado, desde que exerçam a atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros.
- Art. 41. Pescador artesanal, ou a este assemelhado, é o segurado especial que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou principal meio de vida, observado que:

- I - pescador artesanal é aquele que:
 - a) não utiliza embarcação;
 - b) utiliza embarcação de arqueação bruta igual ou menor que seis, ainda que com auxílio de parceiro; ou
 - c) na condição exclusiva de parceiro outorgado, utiliza embarcação de arqueação bruta igual ou menor que dez;
- II - é assemelhado ao pescador artesanal aquele que, utilizando ou não embarcação pesqueira, exerce atividade de captura ou de extração de elementos animais ou vegetais, que tenham na água seu meio normal ou mais frequente de vida, na beira do mar, no rio ou na lagoa
- Lei nº 10.778/2003 – Prevê o direito à não revitimização das mulheres em atendimentos institucionais.
- O crime de racismo é um crime previsto pela Lei 7.716/89 e em 2023 a Lei 14.532/23 equiparou injúria racial ao crime de racismo em função da cor, raça ou etnia.

Determinação ética e política deste Tribunal: Exigimos do **INSS**, do **Ministério da Previdência** e da **Justiça Federal** a **suspensão imediata das perícias vexatórias**, a **revisão dos algoritmos automatizados**, e a **garantia de acesso humanizado** e respeitoso aos benefícios.

III – DO RGP – REGISTRO GERAL DA PESCA

O Tribunal constata que a **intermitência do sistema Brasil Pesca** impede o acesso a documentos fundamentais para que as pescadoras possam comprovar sua atividade, o que representa uma **violação do direito à cidadania e ao trabalho**.

Fundamento jurídico:

- Constituição Federal, art. 5º, XXXIV – Direito à certidão e à documentação.
- Constituição Federal, art. 170 – Ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano.

- I - pescador artesanal é aquele que:
 - a) não utiliza embarcação;
 - b) utiliza embarcação de arqueação bruta igual ou menor que seis, ainda que com auxílio de parceiro; ou
 - c) na condição exclusiva de parceiro outorgado, utiliza embarcação de arqueação bruta igual ou menor que dez;
- II - é assemelhado ao pescador artesanal aquele que, utilizando ou não embarcação pesqueira, exerce atividade de captura ou de extração de elementos animais ou vegetais, que tenham na água seu meio normal ou mais frequente de vida, na beira do mar, no rio ou na lagoa
- Lei nº 10.778/2003 – Prevê o direito à não revitimização das mulheres em atendimentos institucionais.
- O crime de racismo é um crime previsto pela Lei 7.716/89 e em 2023 a Lei 14.532/23 equiparou injúria racial ao crime de racismo em função da cor, raça ou etnia.

Determinação ética e política deste Tribunal: Exigimos do INSS, do Ministério da Previdência e da Justiça Federal a **suspensão imediata das perícias vexatórias, a revisão dos algoritmos automatizados, e a garantia de acesso humanizado e respeitoso aos benefícios.**

III – DO RGP – REGISTRO GERAL DA PESCA

O Tribunal constata que a **intermitência do sistema Brasil Pesca** impede o acesso a documentos fundamentais para que as pescadoras possam comprovar sua atividade, o que representa uma **violação do direito à cidadania e ao trabalho.**

Fundamento jurídico:

- Constituição Federal, art. 5º, XXXIV – Direito à certidão e à documentação.
- Constituição Federal, art. 170 – Ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano.

- Decreto nº 8.425/2015 – Dispõe sobre o RGP e o direito de acesso a políticas públicas.

Determinação ética e política deste Tribunal: Exigimos do **Ministério da Pesca e Aquicultura** a **reparação imediata do sistema Brasil Pesca**, garantindo **cadastro, recadastramento e regularização** do RGP com transparência, acessibilidade e agilidade.

IV – DOS CONFLITOS NOS TERRITÓRIOS

O Tribunal reconhece que a **instalação de grandes empreendimentos como parques eólicos, usinas nucleares e portos flutuantes**, sem consulta prévia, livre e informada, configura **violação aos direitos territoriais das comunidades tradicionais pesqueiras**, afetando sua sobrevivência, identidade cultural e saúde ambiental.

Fundamento jurídico:

- Constituição Federal, art. 225 – “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado...”
- Convenção nº 169 da OIT, art. 6º – Direito à consulta prévia, livre e informada.
- Decreto nº 6.040/2007 – Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
- Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (aplicável por analogia às comunidades tradicionais).

Determinação ética e política deste Tribunal: Exigimos que o **Estado Brasileiro** **paralise todos os empreendimentos que impactem comunidades tradicionais sem consulta prévia**, e promova a **reparação dos danos ambientais e territoriais já causados**, especialmente nos territórios afetados por petróleo, portos eólicos e projetos nucleares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Tribunal declara que as violações relatadas configuram **violência institucional, socioambiental, de gênero, racista, territorial e estrutural**, e responsabiliza o **Estado brasileiro** – em suas esferas federal, estadual e municipal – por **ação, omissão, negligência e perpetuação de desigualdades** que afetam diretamente a vida das mulheres pescadoras artesanais.

O profundo **racismo e sexismo institucional** que se expressa nos **órgãos DE ESTADO e nos serviços públicos** responsáveis por atender as pescadoras artesanais, é um crime que humilha e questiona a dignidade das mulheres da pesca artesanal, como trabalhadoras e cidadãs brasileiras.

Com esta sentença simbólica, **reivindicamos políticas públicas eficazes, acesso justo à justiça e reconhecimento das mulheres das águas como guardiãs dos territórios, dos saberes e das resistências**. Seguiremos denunciando, resistindo e construindo um mundo onde todas possamos ser livres, existir e resistir.

Por justiça pelas águas e pelos corpos-territórios das mulheres pescadoras.